



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 193/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: MARIDELIA MACHADO MATEUS DAMICO, portadora do C.P.F n.º 631.062.135-15 e RG n.º 390078633 SSP/BA, brasileira, maior, capaz, casada, dentista, residente e domiciliado na Avenida Jacutinga, 00360 APT 121, Indianopolis, São Paulo, CEP 04515-030.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Rua Antonio Carlos Magalhães, s/n, centro, nesta cidade de Irecê, Estado da Bahia, inscrito no cadastro imobiliário n.º **01.04.002.0390.001**. O imóvel possui uma área de **225,00 m²**, ou seja, 15,00 m de frente e de fundo, por 15,00 m ao lado direito e ao lado esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** com terreno urbano, n.º 131, lançado em nome da empresa Clinica Ortopédica e Pediátrica LTDA, sob inscrição imobiliária n.º 01.04.002.0018.001; **POENTE:** com via pública Rua Otacilio P. de Menezes, sob código municipal n.º 2711; **NORTE:** com via pública Rua Antonio Carlos Magalhães, sob o código municipal n.º 0255; **SUL:** com terreno urbano, n.º 220, lançado em nome do Sr. Gildasio de Castro Dourado, sob inscrição imobiliária n.º 01.04.002.0360.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 24 de Maio de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal